



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 2.166 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Institui no Município a concessão do Sensor e Medidor Eletrônico de Glicemia às crianças e adolescentes diabéticas.

Faço saber que o Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campestre, obrigado a conceder a pacientes diabéticos com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos, o medidor eletrônico, com leitor e sensor para o controle da glicemia.

§ 1º - O benefício de que trata esta Lei, será restrito às crianças e adolescentes cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde, após triagem socioeconômica.

§ 2º - As crianças e adolescentes beneficiados devem estar em acompanhamento contínuo com endocrinologista e em terapia com insulina.

§ 3º - Para a concessão do citado no Art. 1º é obrigatória a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

I – Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento.

II – Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

III – Existência de registro na ANVISA do medicamento.

Art. 2º - Caberá ao Município a regulamentação e execução das rotinas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir mediante decreto, crédito adicional para o efetivo custeio do leito e sensores.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Material para distribuição gratuita – 33.90.32.00-10.303.0031-2059

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 27 de Outubro de 2023.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal